



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de Lei n.º 433/96

Aprova o convênio n.º 1.520/96, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de Indianópolis.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o convênio n.º 1.520/96, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de Indianópolis, visando ao repasse de recursos financeiros para realização de obras destinadas à melhoria da qualidade do ensino fundamental e ao bem-estar de alunos e professores.

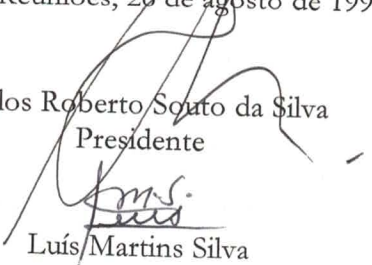
Art. 2º. As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

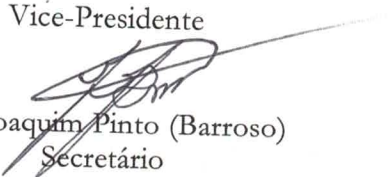
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 1996.

Carlos Roberto Souto da Silva
Presidente


Luís Martins Silva
Vice-Presidente


José Joaquim Pinto (Barroso)
Secretário